

TC 004.026/2012-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE

Responsáveis: João Eufrásio Nogueira, CPF 360.032.123-49; F.C. Cassundé - ME, CNPJ 05.715.248/0001-52; Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda., CNPJ 04.846.525/0001-01; e F.W. Construção Ltda., CNPJ 04.529.118/0001-62.

Proposta: preliminar (reiterar citação e diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada intempestivamente pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) contra o Sr. João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49), ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE (GESTÃO 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1797/2001 (peça 1, p. 33-47) e Termo Aditivo 655/2002 (peça 1, p. 73) (SIAFI 440248), celebrados com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 11).

EXAME TÉCNICO

2. Em instrução anterior desta Unidade Técnica (peça 4), foram propostas diversas citações aos responsáveis e diligências saneadoras, as quais foram autorizadas pelo titular da Unidade Técnica.

3. O quadro abaixo resume a situação das comunicações propostas:

Citações			
Responsável	Ofício	AR	Resposta
João Eufrásio Nogueira	1406/2012	Devolvido	Revel
	Edital 1834/2012	Pç 26	
F.C. Cassundé - ME	1409/2012	Pç 18	Revel
Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.	1408/2012	Devolvido	-
F.W. Construção Ltda.	1403/2012	Pç 19	Revel
Diligências			
Órgão/entidade	Ofício	AR	Resposta
Banco do Brasil	1405/2012	Pç 16	Pç 21
Prefeitura de Várzea Alegre	1404/2012	Pç 17	Pç 22
Secretaria de finanças de Fortaleza	-	-	-
Crea/CE	1407/2012	Pç 16	Pç 20

4. Foram encaminhados ofícios citatórios ao Sr. João Eufrásio Nogueira e às empresas F.C. Cassundé - ME, Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda., e F.W. Construção Ltda., nos endereços que constam no sistema CPF e CNPJ.

5. As empresas F.C. Cassundé – ME e F.W. Construção Ltda. foram devidamente notificadas conforme evidenciam os avisos de recebimento dos ofícios encaminhados, mas não encaminharam suas alegações, estando, até a presente data na condição de revéis.

6. O ofício dirigido ao Sr. João Eufrásio Nogueira foi devolvido pelos correios, razão pela qual a citação do responsável foi realizada novamente por meio de edital. O responsável também não apresentou suas alegações até a presente data, encontrando-se na condição de revel.

7. O ofício dirigido à empresa Conecon também foi devolvido pelos correios, com a informação de que o número informado é inexistente, mas não consta nos autos nenhuma outra tentativa de citação da empresa, razão pela qual se propõe a realização de nova tentativa de citação da empresa no endereço de seu representante legal (Rua Jandira Bastos Magalhães, 2163, bairro Cruzeiro, Itapajé/CE, CEP 62600-000), e caso esta nova citação se mostre infrutífera, citar a empresa por edital.

8. Por fim, não consta dos autos o encaminhamento da diligência proposta à Secretaria de Finanças de Fortaleza/CE, no entanto, tal diligência não se apresenta indispensável para o saneamento dos presentes autos, razão pela qual se entende que não deva ser mais realizada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante os fatos expostos, submetemos os autos à apreciação, propondo, preliminarmente:

I – Refazer a citação da empresa Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda., CNPJ 04.846.525/0001-01, no endereço indicado no item 7 desta instrução; e caso esta nova citação se mostre infrutífera, citar a empresa por edital.

Fortaleza, 20 de março de 2013

(Assinado eletronicamente)

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Diretor